

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.307, 05 de setembro de 2.013.

Torna obrigatório o “Teste do Coraçõzinho” (exame de oximetria e pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Leme, promulgo a seguinte Lei:

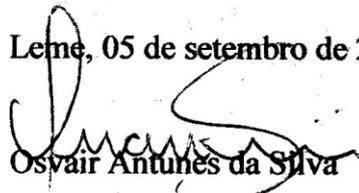
Artigo 1º - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do município de Leme.

Artigo 2º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Leme, 05 de setembro de 2.013.


Osvald Antunes da Silva
Presidente Interino

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal

Em, 05 de setembro de 2.013.


João Renato G. de Andrade

Assistente Administrativo